

MENSAGEM Nº 12/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em debate tem como objetivo principal a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte aos direitos das crianças e adolescentes. É de suma importância, portanto, necessário que se de um norte a uma Política Municipal Integrada voltada a Primeira Infância com peculiaridades intersetoriais, dessa maneira envolvendo uma subdivisão de tarefas em vários ramos, assim, corresponsabiliza o município, a sociedade como um todo e a família, seu berço.

Cabe destacar que talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas. Portanto é dever buscar evitar um mau desenvolvimento, pois o reflexo futuro atinge toda uma sociedade.

Por óbvio o investimento em programas para a primeira infância se torna basilar, tendo em vista sua fundamental colaboração no potencial das crianças.

Concluimos que, investir em uma política de primeira infância conduzirá a grandes benefícios em médio e longo prazo, promovendo justiça e equidade social.

em anexo

M^a da Conceição M. Farias
Ass. Administrativo
Mat. n.º 029
20/09/2023
11:40h
[Assinatura]





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

Certo da compreensão de Vs. Exas., peço a análise e aprovação do Projeto em anexo, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES
DE ALBUQUERQUE

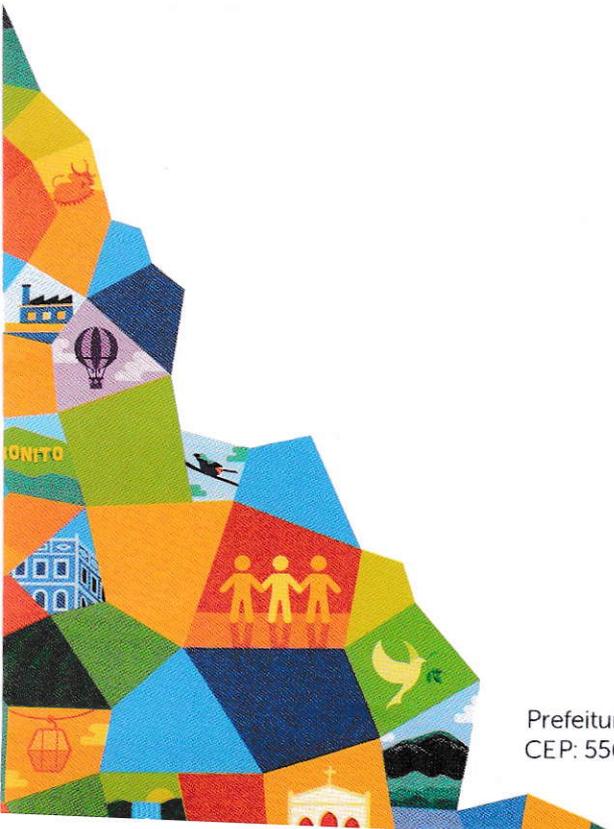
CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415



PROJETO DE LEI Nº 12, de 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município do Bonito -PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Bonito, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Bonito terá vigência até 2032, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Bonito:

- I - duração decenal;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;



- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º - Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Bonito:

I - Eixo Criança com Saúde:

Promover a saúde da criança na primeira infância mediante a atenção e cuidados integrais e integrados.

II - Eixo Direito à Educação Infantil:

Proporcionar às crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos e 11 meses o desenvolvimento físico e cognitivo, garantindo sua permanência na escola com direitos a aprendizagens, cuidados, proteção e saúde, colocando-as sempre em primeiro lugar, lhes assegurando o direito de fala e participação em seu desenvolvimento integral.

III - Eixo Direito à Assistência Social e suas Famílias:

Ampliar o acesso às famílias e suas crianças a programas, projetos e serviços da rede socioassistencial.



IV - Eixo Direito à Cidadania:

Garantir direitos fundamentais às crianças e suas famílias em um processo contínuo e construído coletivamente, significando a concretização dos direitos humanos.

Art. 5º - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º - A execução do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Bonito e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal do Bonito deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 1º - As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão Intersetorial pela Primeira Infância e de Monitoramento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do Bonito, órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º - A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.



§ 3º - O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura do Bonito, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Bonito, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado Conselho Direto da Criança e do Adolescente do Bonito.





Art. 10º - Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município do Bonito, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Bonito, ora instituído.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cânciao de Godoy", em 19 de setembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

